EMENDA DE REDAÇÃO N° 001 AO PROJETO DE LEI N° 020/17, QUE ALTERA A LEI N° 666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Modifica-se a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica alterado o Art. 9° da Lei Municipal N°666/2005, nos termos que se seguem:

Seção I Do Gabinete do Prefeito

I- ...

II- Assessor Especial;

III- Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento;

IV- Gerência de Comunicação e Divulgação;

V- Coordenador da Execução dos Planos e Programas de Governo;

VI - Assistente de Gabinete;

VII- Motorista do Gabinete."

Art. 2°. Modifica-se a redação do Artigo 5° do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam alterados os tópicos 1 e 6 e criado o 9 do artigo 9º, IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° É a seguinte a estrutura organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante:

I - ...

II - Órgãos de Assessoramento

1 - ...

2 - ...

3 - Defesa Civil

4 - Procon

III - ...

IV- Secretarias de Natureza Substantiva

1 - Secretaria Municipal de Educação

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

7 - ...

8- ...

9 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer"

Art. 3º. Modifica-se a redação do Artigo 13 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Ficam alteradas as alíneas "b", "c" e "d" do artigo 28, III, da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28...

. . .

- a) ...
- b) Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado AEE;
 - c) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil;
- d) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental;
 - e) ...
- **Art. 4°.** Modifica-se a redação do Artigo 14 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 14 Ficam alteradas as alíneas "a" "b" e "e" do artigo 29, da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 29 ...

- a) Coordenar todas as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Educação, inclusive os provenientes de convênios destinados à Educação;
 - c) ...
 - d) ...
- e) representar o Secretário Municipal de Educação quando necessário e nas suas ausências, nas reuniões de trabalho, seminários, fóruns, eventos e etc;
 - f) ...
 g) ..."
- **Art. 5°.** Modifica-se a redação do Artigo 15 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 15 Fica alterada a alínea "b" do artigo 30, da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 ...

- a) ...
- b) o controle e registro do livro de ponto dos setores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ..."
- **Art. 6°.** Modifica-se a redação do Artigo 18 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Fica revogado o artigo 33 da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.

Art. 33 REVOGADO"

- **Art. 7º.** Modifica-se a redação do Artigo 20 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 20 Fica revogado o artigo 45-B da Seção II, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-B - REVOGADO"

- **Art. 8°.** Modifica-se a redação do Artigo 21 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 21 Ficam acrescidas as alíneas "a", "b" e "c", ao artigo 52, II, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52...

• • •

II- ...

- a) Gerente de Serviços Urbanos;
- b) Gerente de Atividades Técnicas;
- c) Gerente de Engenharia de Projetos."

Art. 9°. Modifica-se a redação do Artigo 24 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - Ficam revogadas as alíneas "k" e "n" do artigo 53, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h)...

i)...

j)...

k) REVOGADO

m)...

n) REVOGADO

0)...

p)...

q)..."

Art. 10. Modifica-se a redação do Artigo 28 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Ficam revogadas as alíneas "f" e "h" do artigo 54, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e)...
- f) REVOGADO
- g) ...
- h) REVOGADO
- i) ..."

Art. 11. Modifica-se a redação do Artigo 30 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Fica revogada a alínea "a" do artigo 57, II, da Seção V, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. ...

- II ...
- a) REVOGADO
- b) ...

Art. 12. Modifica-se a redação do Artigo 31 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Fica revogado o artigo 58 da Seção V, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58- REVOGADO"

Art. 13. Modifica-se a redação do Artigo 38 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 – Ficam revogadas as alíneas "g", "h" e "i" do artigo 62, da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) REVOGADO.
- h) REVOGADO
- i) REVOGADO
- j) ...
- k) ..."

Art. 14. Modifica-se a redação do Artigo 40 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Fica alterado o artigo 64 da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 A Coordenação de Cultura compete:

- a) execução e acompanhamento de convênios e acordos firmados com órgãos do Governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais e artísticas do Município;
- b) a elaboração e o estimulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, "shows", músicas, bandas, corais e outros, em especial as atividades folclóricas do Município;

- c) a promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;
- d) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelo folclore e festejos tradicionais do Município;
 - f) outras atividades correlatas."
- **Art. 15.** Modifica-se a redação do Artigo 44 do Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Seção IX Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 73-A A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem como âmbito de ação o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte e lazer;

Art. 73-B A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com a sua finalidade e característica técnicas, é a seguinte:

- I No nível de direção superior:
- O Secretário Municipal
- II No nível de Coordenação:
- a) Coordenação de Esporte e Lazer;
- b) Coordenação de Esporte Escolar.

Art. 73-C Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) a execução de programas que visam à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual e ou Federal;

b) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;

c) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município;

d) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;

e) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;

f) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

g) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;

h) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

i) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;

j) outras atividades correlatas.

Art. 73-D Compete à Coordenação de Esporte e Lazer:

a) coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

b) organizar campeonatos nas diversas modalidades esportivas praticadas no Município;

c) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;

- d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
 - f) outras atividades correlatas.

Art. 73-E Compete à Coordenação de Esporte Escolar:

- a) supervisionar e incentivar ações esportivas para o desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes;
- b) providenciar, zelar e controlar os equipamentos esportivos, didáticos, paradidáticos e permanentes em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) observar a conduta ética e moral dos professores e treinadores, bem como acompanhar os planejamentos e cronogramas de trabalho dos mesmos;
- d) promover supervisionar e orientar jogos, competições, torneios com outros centros educacionais, desenvolvendo a participação dos alunos e escolas;
- e) executar eventos esportivos com alunos das escolas do Município;
- f) confeccionar tabelas de jogos e otimizar transportes para disputas e competições interescolares e intermunicipais;
- g) acompanhar convênios e acordos firmados com órgãos do governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades esportivas;
- h) promover a criação de pólos esportivos envolvendo os alunos das escolas do Município."

Sala das Reuniões, aos 06 de novembro de 2017.

GILBERTO BRAVIM ZANOLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores,

Analisando o Projeto de Lei n.º 020/2017 verifiquei que a versão apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito apresenta alguns equívocos de redação que, apesar de não comprometerem seu teor, merecem reparo para aperfeiçoamento da técnica legislativa. Assim, valendo-me do permissivo previsto no §7º do Art. 111 do Regimento Interno desta Câmara, apresento a presente emenda, para apreciação.

As minuciosas alterações aqui realizadas retificam integralmente as falhas detectadas, deixando o projeto em condições de ser apreciado pelos nobres Edis que compõe esta Augusta Casa de Leis.

Pelas razões expostas e apelando para o bom senso dos Nobres Parlamentares que compõe esta Augusta Casa de Leis rogamos apoio para aprovação da Emenda ora apresentada.

GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vereador